



**À AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRA) DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**

Processo Licitatório nº 067/2025

Pregão Eletrônico nº 010/2025

AGRO MAIS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.294.134/0001-05, com sede na Rua Maria Bernardina da Costa, 70 Casa Cond. Belleville, Bairro Água Fresca, no município de Itabira / MG, CEP: 35900-773, neste ato representada por seu representante legal, o Marcelino Alves da Silva Neto, inscrito no CPF sob o nº 996.433.836-87, vem perante esta Agente de Contratação interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que declarou a empresa **TEIXEIRA E FILHOS SERVIÇOS ELETRICOS LTDA** habilitada no certame licitatório, apresentando para tanto suas razões, de fato e de direito, com fulcro no art. 165, I, “c” da Lei nº 14.133/21, bem como nas demais disposições aplicáveis.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, prevê o art. 165, I, “c” da Lei nº 14.133/21, que é cabível interposição de recurso no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis contra ato da Administração que tenha declarado habilitação de licitante. Desta forma, tendo em vista, que o prazo para a apresentação das razões iniciou-se em 05/06/2025, a recorrente tem até o dia 10/06/2025, portanto, a presente manifestação resta-se **TEMPESTIVA**.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

O presente recurso administrativo tem por objeto a revisão da decisão da Agente de Contratação, Sra. Valéria Amanda Costa Reis, que declarou a empresa **TEIXEIRA E FILHOS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** habilitada nos Lotes em que se consagrou

vencedora no Pregão Eletrônico nº 010/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 067/2025, cujo objeto é o *Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparo de solo, cultivo e apoio agrícola aos pequenos produtores rurais do município de Conceição do Mato Dentro, abrangendo o fornecimento de maquinário e implementos agrícolas com operadores, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Conceição do Mato Dentro/MG.*

A recorrente, ao analisar os documentos de habilitação apresentados pela empresa **TEIXEIRA E FILHOS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, identificou possível inconformidade no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela referida empresa, uma vez que a mesma declarou ter prestado serviço de locação de trator agrícola 4x4 para a empresa Cantaria Conservação e Restauro Ltda, totalizando 200 horas. Ocorre que o objeto social da empresa que supostamente contratou os serviços, **CANTARIA CONSERVAÇÃO E RESTAURO LTDA**, **não guarda qualquer relação com o objeto licitado**, tampouco possui previsão estatutária compatível com o fornecimento ou contratação de serviços agrícolas, o que compromete a validade do atestado.

Como será demonstrado a seguir, a manutenção da habilitação afronta os princípios da legalidade, isonomia e seleção da melhor proposta, razão pela qual se requer a modificação da decisão que a declarou habilitada, com a consequente convocação da segunda colocada e prosseguimento regular do certame.

3. DO MÉRITO

Antes de adentrar nas razões que fundamentam o presente recurso, cumpre destacar a importância de que a Administração Pública contrate empresas com aptidão técnica devidamente comprovada, em conformidade com as características, quantidades e prazos exigidos pelo objeto licitado, de forma a garantir a correta execução contratual e evitar prejuízos à população.

Em observância a esse princípio, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, estabelece que a qualificação técnica será demonstrada mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

No caso específico do Pregão Eletrônico nº 010/2025, o item 7.11.1 do Edital exigiu das licitantes a *apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em papel*

timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica, atestando a execução satisfatória de atividades compatíveis com o objeto licitado, especialmente no que tange à prestação de serviços de preparo de solo, cultivo e apoio agrícola, com fornecimento de maquinário e operadores.

Todavia, a empresa **TEIXEIRA E FILHOS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** apresentou como comprovação de sua capacidade técnica um atestado emitido por empresa cujo objeto social não contempla, sequer de forma ampla, a prestação de serviços agrícolas, revelando-se, portanto, incompatível com as exigências editalícias e legais.

Passemos a análise do presente documento. Primeiro ponto, verifica-se que o atestado apresentado carece de elementos mínimos de identificação e autenticidade, o que compromete ainda mais sua validade. O documento não informa o CNPJ, o endereço da empresa emitente, tampouco o nome ou qualificação do representante legal que o subscreve, possuindo apenas o símbolo da empresa, sem qualquer outro dado que permita a verificação segura da origem do documento.

Ainda é pertinente ressaltar que o presente atestado omite informações técnicas relevantes que comprovem a efetiva execução do serviço declarado.

Assim, essas inconsistências tornam o documento inapto para comprovar a qualificação técnica da empresa habilitada, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e ao item 7.11.1 do edital.

Vejam os serviços prestados pela empresa Cantaria, conforme informação obtida através de pesquisa em site oficial da empresa¹,



Informação obtida no Sitio Oficial da empresa Cantaria

¹Site oficial da empresa Cantaria Conservação e Restauro: <https://www.cantariacr.com/> > Acesso em 06/06/2025.

Caso ainda paire qualquer dúvida acerca do objeto social da empresa emitente do atestado – Cantaria Conservação e Restauro Ltda –, a própria Agente de Contratação poderá realizar diligência nos contratos já firmados entre a referida empresa e a Administração Pública Municipal, especialmente aqueles registrados junto à Prefeitura de Conceição do Mato Dentro/MG, como o Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2024², cujo objeto é a execução da obra de Restauração Arquitetônica do Mercado Municipal “Maurílio Lages”, atividade que em nada se relaciona com a prestação de serviços agrícolas, como exige o presente certame.

Tal diligência, além de possível, é dever da Administração, conforme dispõe o art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza e recomenda a adoção de providências para esclarecimentos ou complementações quando presentes indícios de irregularidades nos documentos apresentados.

Dessa forma, diante dos indícios de inconsistência e da possível incompatibilidade do atestado apresentado, **requer-se, caso não se opte de imediato pela inabilitação da empresa, que seja determinada a apresentação de documentos comprobatórios adicionais, tais como, cópia do contrato firmado com a empresa emitente do atestado e as notas fiscais correspondentes, boletins de medição ou de execução dos serviços prestados e quaisquer outros documentos que possuam elementos capazes de comprovar a efetiva prestação de locação de trator agrícola.**

Insistimos na apresentação de tais documentos, visto a imprescindibilidade para assegurar a veracidade do atestado de capacidade técnica e garantir o respeito aos princípios da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia entre os licitantes.

Afinal, a manutenção da habilitação de empresa que não comprove aptidão técnica de forma idônea pode, inclusive, caracterizar violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, **sujeitando a Administração à responsabilização pelo contrato eventualmente mal executado.**

² Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2024, firmado entre a Prefeitura de Conceição do Mato Dentro/MG e a empresa Cantaria Conservação e Restauro Ltda, disponível no Site do município: <https://www.cmd.mg.gov.br/porta/contrato/2028>



Assim, a manutenção da habilitação da empresa TEIXEIRA E FILHOS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, com base em documento cuja legitimidade é questionável, contraria exigência expressa da Lei nº 14.133/2021 e do edital do certame, razão pela qual se impõe a revisão da decisão de habilitação.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja conhecido e provido, a fim de que seja revista a decisão que declarou habilitada a empresa **TEIXEIRA E FILHOS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, declarando-a INABILITADA** por descumprimento dos requisitos de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.11.1 do edital do certame.

Requer, ainda, a convocação da licitante segunda colocada, com o consequente prosseguimento regular do processo licitatório.

Por fim, requer que seja garantido à Recorrente o direito à ciência da decisão motivada, nos termos da legislação vigente, e, caso não acolhido o presente recurso, que seja remetido à autoridade superior competente para nova análise, conforme preceitua o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Itabira/MG, 09 de junho de 2025.

Marcelino Alves da Silva Neto

AGRO MAIS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA